



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2560/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Autoriza o Poder Judiciário a doar ao município de Chapecó o imóvel que especifica e dá outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0007968-08.2024.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 22/08/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8550139** e o código CRC **9286A98A**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2024

Autoriza o Poder Judiciário a doar ao município de Chapecó o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Chapecó o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 14.159, Livro nº 2, fl. 14.159, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Chapecó.

§ 1º O imóvel de que trata *o caput* deste artigo se constitui do lote urbano nº 58, da quadra nº 40, situado na Avenida Nereu Ramos, bairro Centro, com área superficial de 710,000m² e área construída de aproximadamente 1.943,09m².

§ 2º Em contrapartida à doação de que trata esta lei, fica o município de Chapecó obrigado a disponibilizar espaço suficiente e adequado no imóvel para o funcionamento do Escritório Social e do Conselho da Comunidade.

Art. 2º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta do município de Chapecó.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2024.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do município de Chapecó por meio de ofício datado de 5 de fevereiro de 2024, requereu ao Poder Judiciário a doação em favor do município, do imóvel que abrigou o

Fórum da comarca até 1998, em benefício da comunidade local e ao fortalecimento das atividades administrativas do Poder Público Municipal.

Ocorre que, por se tratar de imóvel com disponibilidade de espaço físico, e diante da necessidade da instalação de Escritório Social na cidade de Chapecó e da importância de acomodação do Conselho da Comunidade, o Poder Judiciário entende oportuna a utilização do espaço para abrigar o funcionamento dessas atividades essenciais como encargo à doação pretendida.

O Escritório Social é essencial para a criação de uma rede de atendimento que ofereça suporte aos egressos do sistema prisional e facilitar a sua reintegração social e a redução das taxas de reincidência criminal.

O Escritório Social também desempenha um papel crucial ao fornecer assistência social, encaminhamentos para tratamento de dependência química, acesso a serviços de saúde, educação e oportunidades de trabalho. Este suporte é fundamental para garantir que os egressos tenham acesso a direitos sociais e possam reconstruir suas vidas de maneira digna e produtiva.

A disponibilização de espaço para funcionamento do Conselho da Comunidade permite a promoção da integração social e do apoio às comunidades locais.

Com efeito, a doação do imóvel permitirá a criação de um espaço multifuncional que beneficiará toda a comunidade de Chapecó. O imóvel, anteriormente cedido ao Estado de Santa Catarina, teve sua cessão de uso encerrada, retornando à administração do Poder Judiciário.

Portanto, a doação ao município, com a condição de funcionamento do Escritório Social e do Conselho da Comunidade, representa um avanço significativo em termos de política pública, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

Diante do exposto, a doação do imóvel pelo Poder Judiciário ao Município de Chapecó com o encargo assinalado é uma medida que atende ao interesse público, promovendo a função social da propriedade e fortalecendo as políticas de reintegração social e segurança pública.

Estas as razões que justificam a propositura do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 19/08/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8536056** e o código CRC **EE566866**.